LEI MUNICIPAL Nº. 631, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado, a conceder Subvenções Sociais as Entidades governamentais e não - governamentais abaixo relacionadas:

FAVORECIDO (ENTIDADE):	PROJETO:	VALOR APROVADO:
CEJOC – CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA E CÉLIA. CNPJ: 02.635.973/0001-22	DE MÃOS DADAS COM A FAMILIA	R$:38.800,00
INSTITUTO LUMAR. CNPJ: 08.933.090/0001-85.	LAZER E APRENDIZAGEM AO SÁBADO	R$: 6.545,00
CRECHE COMUNITÁRIA CANTINHO DO PARAÍSO. CNPJ: 11.370.378/0001-01	ARTE E EDUCAÇÃO	R$: 26.000,00
PROJETO SOCIAL UM BOM PASSO PARA O FUTURO ASSOCIAÇÃO. CNPJ: 10.907.057/0001-22	UM BOM PASSE	R$: 18.000,00
CRECHE COMUNITÁRIA PEQUENO LAR. CNPJ:74.018.938/0001-75	MÚSICOS CIDADÃOS	R$:20.000,00
COMISSÃO DE MORADORES DO BAIRRO ÁGUAS CLARAS. CNPJ: 07.568.580/0001-67	INCLUSÃO PRODUTIVA	R$: 26.000,00.
TOTAL:		R$: 135.345,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos mencionadas no Artigo anterior, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I – Atender direto ao público, de forma gratuita:

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente:

III – Apresentar os requisitos exigidos no Edital do CMDCA n°. 001/2012.

IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria:

V - Ser declarada por Lei como Entidade de Utilidade Pública:

VI - Apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – Celebrar o respectivo Convênio.

Art. 3º - A presente Lei observará o disposto no art.73, da Lei Federal 9.504/97, resguardada as vedações quanto ao período em ocorrência.

Art. 4º - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.

Art. 5º - Os recursos nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento anual do Poder Executivo do Município de Santana do Paraíso - MG.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 08 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 13 de agosto de 2012.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal